

CPC sã³ muda honorÃ¡rios em aÃ§Ã¶es iniciadas depois de marÃ§o de 2016

As hipÃ³teses de honorÃ¡rios de sucumbÃªncia criadas pelo novo CÃ³digo de Processo Civil nÃ£o valem para processos que jÃ¡ estavam em curso em 18 de marÃ§o de 2016, data em que a norma entrou em vigor. Caso contrÃ¡rio, as partes poderiam ser negativamente surpreendidas por despesas que nÃ£o existiam quando a aÃ§Ã£o foi proposta.

Renata Mello / FIRJAN



Desembargador Luciano Rinaldi explicou como calcular honorÃ¡rios em processos envolvendo a Fazenda PÃºblica.
Renata Mello / FIRJAN

Essa Ã© a visÃ£o do desembargador do Tribunal de JustiÃ§a fluminense **Luciano Rinaldi**, exposta em sua palestra no congresso *Contencioso TributÃ¡rio em Debate: DiÃ¡logo dos Tribunais*, no Rio de Janeiro. O evento, ocorrido quinta-feira e sexta-feira passadas (16 e 17/11), teve o apoio da **ConJur** e foi organizado pela ComissÃ£o de Assuntos TributÃ¡rios da seccional do Rio da Ordem dos Advogados do Brasil em parceria com o Sistema Firjan.

Para o magistrado, inovaÃ§Ãµes do CPC/2015, como nÃ£o compensaÃ§Ã£o de honorÃ¡rios em sucumbÃªncia parcial, sÃ³ podem ser aplicadas a aÃ§Ãµes movidas apÃ³s o cÃ³digo passar a valer. Isso porque, antes de ir Ã JustiÃ§a, a pessoa ou empresa avalia os riscos e potenciais custos da empreitada. E ela nÃ£o pode arcar com uma despesa inesperada, apontou Rinaldi. "NÃ£o Ã© possÃ­vel definir a lei aplicÃ¡vel ao caso na sentenÃ§a", avaliou.

"Entendo que as inovaÃ§Ãµes do CPC/2015 em relaÃ§Ã£o a sucumbÃªncia devem observar a lei vigente na data do ajuizamento da aÃ§Ã£o, por se tratar de regra de direito material. A sucumbÃªncia recursal, por outro lado, impÃ´e a aplicaÃ§Ã£o da lei vigente na data da interposiÃ§Ã£o do recurso, a luz da teoria do isolamento dos atos processuais", analisou o desembargador.

O artigo 85, parÃ¡grafo 11, do novo CPC, determina que o tribunal, ao julgar recurso, aumente os honorÃ¡rios fixados pelo juiz de primeira instÃ¢ncia com base no trabalho adicional do advogado da parte



vencedora em segundo grau.

O Superior Tribunal de Justiça entende que, havendo recurso, o trabalho adicional do advogado vencedor é presumido. Mas Luciano Rinaldi acredita que ser preciso demonstrar que o profissional realmente teve que prestar novos serviços ao cliente para fazer jus à verba. Com base nessa prova, segundo ele, a corte deve quantificar o valor do pagamento.

O desembargador do TJ-RJ também explicou como se calculam os honorários em ações envolvendo a Fazenda Pública. Nesses casos, o pagamento representa um percentual do valor da causa. Quanto mais alta for essa quantia, menor será a porcentagem dela destinada ao pagamento dos advogados.

Porém, para não os prejudicar, esse cálculo deve ser fatiado, ressaltou o magistrado. Por exemplo, um ente público é condenado a pagar 205 salários-mínimos a uma pessoa ou empresa. Nesse caso, os honorários até 200 salários devem ficar entre 10 e 20%, conforme estabelece o artigo 85, parágrafo 3º, I, do novo CPC. Já a verba correspondente os outros cinco salários-mínimos deve ser fixada entre 8 e 10%, seguindo a regra do inciso II do mesmo dispositivo.

**Texto alterado às 18h10 do dia 20/11/2017 e às 9h08 do dia 21/11/2017 para acréscimo e correção de informações.*